

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Pré-campanha político-partidária através de sindicato. Possível abuso de poder político e econômico.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO que até a presente data ainda não há normativa emanada da d. Procuradoria Regional Eleitoral sobre o tema;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 2º, incisos I e II da Instrução Normativa PRE nº 01/2018, compete aos Promotores Eleitorais o recebimento de notícia de fato e a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da Ouvidoria dando conta de que a senhora Renata Roseo do Nascimento Borgatti, no exercício de sua função de Coordenadora Geral do SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Núcleo Duque de Caxias/RJ, vem utilizando o espaço e a verba sindical para autopromoção político-partidária, como gabinete do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL;

CONSIDERANDO que tal conduta poderia configurar, em tese, abuso de poder econômico e político;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 2º da Resolução GPGJ ° 2.331, de 05 de março de 2020 e do art. 2º, incisos I e II da Instrução Normativa PRE nº 01 de 18 de abril de 2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de colher elementos acerca da possível prática ilícita e encaminhamento à d. Procuradoria Regional Eleitoral para a eventual adoção das medidas cabíveis.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. Comunique o Juízo da 200ª. Zona Eleitoral acerca da instauração do presente PPE;
3. Requisitar diligência ao GAP/MPRJ para que proceda a buscas nas redes sociais e pesquisa em fontes abertas sobre a atuação do SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - núcleo Duque de Caxias/RJ, de forma que se afira atividades habituais e se há indicativo de atividade político-partidária ou propaganda política vinculada a partido;
5. Requisitar ao GAP/MPRJ que diligencie no endereço do SEPE para que verifique se no local há indícios de atuação político-partidária ou trabalho assistencial envolvendo a atuação do Partido Político Socialismo e Liberdade – PSOL.

CUMPRA-SE.

Duque de Caxias, 15 de fevereiro de 2022.


Roberta Maristela Rocha dos Anjos
Promotor Eleitoral
Mat. 3991